



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1429

PROCESSO Nº 1-53.2014.6.11.0042 - CLASSE - RvE
REVISÃO DO ELEITORADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - CAMPOS DE JÚLIO/MT - 42ª ZONA ELEITORAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE(S): 42ª ZONA ELEITORAL - SAPEZAL/MT
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

REVISÃO DE ELEITORADO - REGULARIDADE DOS TRABALHOS - HOMOLOGAÇÃO.

É de ser homologada a revisão de eleitorado se regulares seus trabalhos.

Inteligência do art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1.267, de 19 de março de 2013.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS no município de Campos de Júlio.

Cuiabá, 24 de abril de 2014.

DESEMBARGADOR JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Presidente

DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 153/2014 – REV

RELATORA: Des^a. Maria Helena Gargaglione Póvoas

RELATÓRIO

Des^a. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

1. Trata este processo da revisão do eleitorado do município de Campos de Júlio com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital de fls. 22-B, emitido pelo Juízo da 42^a Zona Eleitoral – Sapezal.
2. Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 24/51.
3. Em manifestação de fls. 53 o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância singular externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pelo cancelamento das inscrições indicadas no Relatório de fls 24/51.
4. O Exmo. Sr. Juiz Eleitoral exarou a sentença de fls. 55/89, quando determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 1603, no dia 13 de março de 2014 (fls. 90), cujo prazo recursal transitou *in albis* (fls. 92). Às fls. 94/95 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibido pelo magistrado em consonância com o art. 23 da Resolução TRE/MT nº 1.267/2013.
5. Em parecer de fls. 101/102 a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas nas legislações aplicáveis, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/2003.
6. É o relato do necessário.

Dr. Douglas Guilherme Fernandes (PRE)

Mantenho o parecer.

VOTO

Des^a. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

Eminentes Pares,

1. Por intermédio do Provimento nº 19, de 19 de dezembro de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014, dentre as quais figurou o município de Campos de Júlio, pertencente à 42^a Zona Eleitoral – Sapezal.
2. Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução nº 1.267, de 19 de março de 2013, que disciplinou os trabalhos.
3. Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 42^a Zona Eleitoral – Sapezal, no período de 03 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2014, datas de início e encerramento da revisão do eleitorado de Campos de Júlio, 2.747 (dois mil setecentos e quarenta e sete) eleitores, dos 4.106 (quatro mil cento e seis) regularmente cadastrados, compareceram aos postos de revisão e comprovaram seu domicílio no município, enquanto 1.283 (hum mil duzentos e oitenta e três) eleitores deixaram de atender ao chamamento da Justiça Eleitoral.
4. A validade e eficácia dos trabalhos foram chanceladas pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do recadastramento ao eleitorado interessado,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

através de entrevistas concedidas nas emissoras de rádio locais, panfletagem nas escolas e demais locais públicos, fixação de edital de convocação em diversos pontos da cidade e, ainda, através de anúncios veiculados nos bairros por meio de carros de som, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1267/2013, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Campos de Júlio.

5. Excepcionalmente, a Corregedoria Regional deverá registrar imediatamente a data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO com determinação ao Juízo de origem para que providencie o cancelamento das inscrições eleitorais mediante o lançamento do código ASE 469, haja vista os exíguos prazos estabelecidos no Provimento CGE nº 13 de 26 de abril de 2013, quais sejam: 25 de abril de 2014 (data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelos tribunais regionais eleitorais e 28 de abril de 2014 (último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral). Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que certificará o registro no Sistema ELO, após o que a Secretaria Judiciária os baixará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem.

6. Pondero por fim, e com a propriedade conferida à Corregedoria Regional Eleitoral a partir da supervisão, orientação e fiscalização dos trabalhos de revisão do eleitorado do município de Campos de Júlio, pela consignação de Voto de Elogio nos assentamentos funcionais dos servidores que laboraram no Posto de Revisão instalado naquela localidade.

7. É como voto.

Dr. José Luís Blaszak; Dr. Samuel Franco Dalia Junior, Dr. Pedro Francisco da Silva; Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior; Dr. Lídio Modesto da Silva Filho.

TODOS: com a relatora.